



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 54/2026

Institui a Política Municipal de Endereço Social no Município de Pedreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pedreira, a Política Municipal de Endereço Social, destinada à promoção da inclusão social e da cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade social que não possuam endereço residencial regular.

**Art. 2º** A Política Municipal de Endereço Social tem por objetivos:

I — possibilitar o recebimento de correspondências pessoais, comunicações institucionais e notificações;

II — facilitar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social a serviços públicos e privados;

III — promover a dignidade da pessoa humana e a inclusão social;

IV — contribuir para a efetivação de direitos sociais e do exercício da cidadania.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários da Política Municipal de Endereço Social, observados os critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I — pessoas em situação de rua;

II — pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III — migrantes e imigrantes em situação de hipossuficiência;

IV — demais pessoas que não disponham de endereço residencial regular no Município.

**Art. 4º** A implementação da Política Municipal de Endereço Social observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social, da eficiência administrativa e da promoção da cidadania.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios, procedimentos e demais medidas necessárias à sua execução, observadas as especificidades e a conveniência administrativa do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 14 de maio de 2026.**

**JOÃO RAFGAEL CAVENAGHI**

Presidente

Autor do Projeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pedreira, a Política Municipal de Endereço Social, instrumento voltado à promoção da inclusão social, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, especialmente em benefício de pessoas em situação de vulnerabilidade social que não possuam endereço residencial regular.

A ausência de endereço formal constitui obstáculo significativo ao exercício de diversos direitos básicos, dificultando o recebimento de correspondências, notificações, documentos pessoais, comunicações institucionais, oportunidades de emprego e acesso a serviços públicos e privados.

Não raras vezes, pessoas em situação de rua, vulnerabilidade extrema, migração ou hipossuficiência social encontram-se privadas de mecanismos mínimos de identificação territorial e comunicação formal, circunstância que contribui para sua exclusão social e dificulta processos de reinserção social e acesso a políticas públicas essenciais.

A presente proposição busca, portanto, estabelecer diretrizes gerais voltadas à promoção da cidadania e inclusão social, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da redução das desigualdades sociais, previstos nos arts. 1º, inciso III, e 3º, inciso III, da Constituição Federal.

Importante destacar que o projeto foi elaborado em estrita observância ao princípio da separação dos poderes, não promovendo ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco criando obrigações administrativas específicas, cargos, estruturas ou atribuições diretas aos órgãos municipais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A implementação da política pública ora instituída deverá observar a conveniência e oportunidade administrativas, cabendo ao Poder Executivo, caso entenda pertinente, regulamentar a matéria da forma mais adequada à realidade local.

Nesse contexto, mostra-se recomendável que eventual regulamentação e execução da política pública contem com a participação e análise técnica dos profissionais da assistência social e dos setores especializados da Administração Pública Municipal, especialmente daqueles vinculados à rede de proteção social, a fim de que sejam definidos critérios técnicos, sociais e operacionais compatíveis com as necessidades da população vulnerável e com as especificidades do Município.

A atuação dos profissionais técnicos da área social será fundamental para garantir que a eventual implementação da política pública observe parâmetros de eficiência administrativa, responsabilidade social e efetiva proteção à população em situação de vulnerabilidade.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público e relevante alcance social, alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e às diretrizes de proteção e promoção da cidadania.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.